



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Antônio Roberto de Araújo Souza | | |
| EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio-EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01730900001200, INEP/Censo Escolar 23158964, situada na Rua Cel. José Leite, bairro Araçá, no município de Aurora, e autoriza que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral EEMTI Tabelaio José Pinto Quezado, no município de Aurora. | | |
| RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho | | |
| SPU Nº 3241924/2018 | PARECER Nº 0743/2018 | APROVADO EM: 02.10.2018 |

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 435, datado de 25 de abril de 2018, subscrito por Antônio Roberto de Araújo Souza, coordenador da 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), sediada no município de Brejo Santo, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte. É solicitada a extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, localizada no município de Aurora.

No mesmo documento o requerente informa que os alunos e o acervo da referida unidade escolar foram remanejados para a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Tabelaio José Pinto Quezado, ao tempo em que solicita a guarda do acervo por essa citada instituição.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio-EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, com CNPJ nº 01730900001200, INEP/Censo Escolar 23158964, tem sede na Rua Cel. José Leite, bairro Araçá, no município de Aurora, integra a rede estadual de ensino e fora credenciada pela Resolução 458/2016/CEE, com validade até 31.07.2017.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, Inciso I combinado com o 16, Inciso I, Alínea b, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0743/2018

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio-EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01730900001200, INEP/Censo Escolar 23158964, situada na Rua Cel. José Leite, bairro Araçá, no município de Aurora, e pela autorização para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral EEMTI Tabela José Pinto Quezado, no município de Aurora.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deve fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Fundamental e Médio-EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer Antônio Roberto Araújo Souza, coordenador da 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Brejo Santo, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO

Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE